

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N.º 384/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR A LOCAÇÃO, REFORMA E DEMAIS DESPESAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DO IDOSO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Autoriza, ao Poder Executivo Municipal, a custear as despesas com locação, reformas, bem como equipar com utensílios domésticos, arcando ainda com as despesas de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, para implementação da Casa do Idoso no município.

Artigo 2.º - Autoriza, ainda a proceder a cedência de 02 (dois) servidores municipais, para prestarem serviços na Casa do Idoso, enquanto permanecer em atividade e com a finalidade a que se destina.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 12 de agosto de 2002.

Dr. Ramão Francisco Anis Martins Prefeito Municipal

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383 PROGRESSO, SOCIAL E TURISMO